



# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAÇU

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Caçu-GO- CEP – 75813000 – Fones – (62) 3611-0329 / (62) 3611-0330

e-mail: jcivelcacu@tjgo.jus.br / e-mail Fórum: comarcadecacu@tjgo.jus.br

balcão virtual - Converse com Comarca de Caçu no WhatsApp:  
<https://wa.me/message/KDHOCQBG3YHPL1> , ou, Converse com Comarca de Caçu no WhatsApp:  
<https://wa.me/556236110330>

Gabinete virtual - link: <https://us05web.zoom.us/j/6160281057?pwd=x1CKI83ZPK1VjUVP4peDi7KwABXP5J.1>,  
WhatsApp: (64) 99224-9256, horário: segunda-feira à quinta-feira, das 16 às 17h30min.

---

Processo nº: 5442327-12.2023.8.09.0021  
Promovente(s): Helio Severino Rodrigues  
Promovido(s): Luciano Morais Silva

---

**Este ATO JUDICIAL tem força de OFÍCIO/MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/SENTENÇA, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, e sua autenticidade pode ser confirmada através da validação do Código de Acesso, indicado no rodapé do presente ato.**

---

### DECISÃO

Trata-se de ação de cobrança em fase de **Cumprimento De Sentença** ajuizada por **Helio Severino Rodrigues** em desfavor de **Luciano Morais Silva**, todos qualificados.

Consta nos autos que o requerido Luciano Morais Silva foi regularmente citado (evento 16), enquanto a requerida Dayane Silva Martins não foi localizada (evento 15).

Foi realizada audiência de conciliação, na qual Hélio Severino Rodrigues e Luciano Morais Silva celebraram acordo, com Luciano assumindo a integralidade do débito. O acordo foi homologado por sentença no evento 18.

Diante do descumprimento do acordo por parte de Luciano Morais Silva, iniciou-se a fase de cumprimento de sentença (evento 25), sendo determinada sua intimação

para pagamento do débito (evento 29). Quanto à requerida Dayane Silva Martins, não foi possível localizá-la para intimação, conforme registrado no evento 30.

O exequente, devidamente intimado, requereu o prosseguimento da penhora sobre o patrimônio de Luciano, bem como diligências para localizar o endereço de Dayane (evento 32). Na sequência, foi realizada busca via Sisbajud para localização de Dayane (evento 39).

Foram parcialmente bloqueados, via Sisbajud, os valores de R\$ 58,14 (Dayane) e R\$ 624,58 (Luciano), conforme consta no evento 41. Também foi identificado um veículo em nome de Luciano, sobre o qual foi determinada restrição quanto à transferência (evento 42).

Contudo, foi certificado que o acordo celebrado e homologado no evento 18 refere-se apenas ao requerido Luciano Moraes Silva, não havendo participação ou anuência da executada Dayane Silva Martins (evento 45).

No evento 48, o exequente requereu a citação de Dayane no endereço obtido, pedido que foi indeferido no evento 50, determinando-se a exclusão de Dayane do polo passivo.

Posteriormente, foi realizada penhora na residência do executado em busca de bens penhoráveis, sendo apreendida uma mesa de madeira sucupira, avaliada em R\$ 3.800,00, conforme auto de penhora, avaliação e depósito juntado no evento 60.

Intimada, a parte executada permaneceu inerte (evento 61). Diante disso, o exequente requereu a designação de leilão para satisfação do débito, conforme solicitado no evento 68.

### **Decido.**

Defiro o pleito de leilão.

Será(ão) **objeto(s)** de leilão o bem descrito no processo no evento 60 (uma mesa de madeira de sucupira, maciça, com 3.20 metros de comprimento e 0,90 metro de largura, acompanhada de dois bancos de madeira sucupira, cada um com 3,20 metros de comprimento e 0,40 metro de largura). **3. Fixo as seguintes regras (art. 880, § 1º e 885, CPC):**

Determino que a hasta pública do bem penhorado nos presentes autos, seja realizado pela leiloeira Camila Vecchi, JUCEG nº 057, que poderá ser contatada no telefone (62) 9 8214-6560 | (62) 9 9971-9922, Av. Pres. Vargas - St. Oeste, sala 1003 - Rio Verde/GO - CEP: 75901-570, que deverá ser intimada para o mister.

Fixo a seguinte remuneração: a) **comissão de 5%** sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; b) para adjudicação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo exequente; c) remição ou transação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo executado.

### **MODALIDADE DE LEILÃO:**

**O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo site [www.vecchileiloes.com.br](http://www.vecchileiloes.com.br) (art. 882, CPC).**

O interessado em participar do leilão deverá cadastrar-se previamente na rede mundial de computadores através do sítio [www.vecchileiloes.com.br](http://www.vecchileiloes.com.br), de modo gratuito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data/hora do encerramento do evento, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais, anexará documentos e aceitará as condições de participação, registro de lance e venda previstas no Edital, no Contrato de Adesão Digital constante do sítio eletrônico, e nas demais normas que regulamentam a matéria.

Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados, quais sejam: a) se pessoa física: RG com CPF ou CNH e Comprovante de Residência (sendo casado, também Certidão de Casamento/Escritura Pública de Declaração de União Estável e RG com CPF ou CNH do cônjuge); b) se pessoa jurídica: Contrato Social Consolidado/Requerimento de Empresário/Ato Constitutivo/Documento Equivalente, RG com CPF ou CNH do Sócio-administrador e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

A pessoa física e jurídica que tiver seu cadastro online aprovado, automaticamente outorgará poderes ao Leiloeiro Oficial para assinar em seu nome o Auto

de Arrematação.

Em caso de êxito na hasta pública, a leiloeira deverá receber o percentual de 5%, sobre o valor da venda, a ser pago pelo Arrematante. Havendo adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente, e, em caso de remição ou acordo, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado.

INTIME-SE a leiloeira para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar data certa para a realização do 1ª leilão, bem como do 2ª leilão, no caso de não haver licitantes, entre os dez e os vinte dias seguintes, ressaltando que o bem deve ser vendido pelo maior lance, proibido o preço vil nos termos do art. 891 do CPC.

Defiro a possibilidade de **pagamento do bem arrematado** da seguinte forma: a) Em até **24 prestações** mensais e sucessivas, para bens imóveis; b) em até **06 prestações** mensais e sucessivas para bens móveis (art. 892 do CPC).

No caso de parcelamento, a **1ª parcela** deverá ser depositada no prazo máximo e improrrogável de **10 dias** corridos a **contar da arrematação**, e as demais a cada 30 dias, **observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente.** As parcelas serão atualizadas pelo INPC e as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

Fixo como preço vil o valor de **50% da avaliação** (art. 891 do CPC).

Nos termos do art. 887 do CPC, determino que o edital seja publicado no site **www.vecchileiloes.com.br**, que não possui nenhum custo.

**Determino ao LEILOEIRO que publique edital contendo:** a) os requisitos do art. 886 do CPC/15 e os acima especificados; b) a existência ou não de ação judicial pendente junto ao Tribunal de Justiça de Goiás em nome do executado e cujo objeto seja o bem a ser leiloado; **FIXE o edital no mural do Fórum** com antecedência de 10 dias (art. 887, § 3º do CPC); **Cientifiquem-se as pessoas** descritas no art. 889, com carta com aviso de recebimento, com 05 dias de antecedência.

Considerando sua publicação no site acima indicado, **dispensar a publicação em jornal de grande circulação** (art. 887, § 3º do CPC).

**INTIME-SE o executado, através do seu advogado**, via intimação eletrônica **OU**, não havendo procurador, mediante **carta** com aviso de recebimento, para que tome ciência da alienação (art. 889, I do CPC).

Expeça-se certidão de inteiro teor da penhora, caso seja necessário.

**Esclarecimentos finais:**

Havendo **dívida *propter rem* sobre o bem (exemplos: IPTU, ITR, IPVA, taxa de condomínio, etc.)**, o valor obtido no leilão servirá, em primeiro lugar, para o pagamento destas dívidas, conforme art. 130 do CTN c/c art. 908, **§ 1º**, do CPC. Assim, o arrematante receberá o bem livre e desimpedido de qualquer dívida anterior, ainda que o valor obtido com o leilão não seja suficiente para pagar todas essas dívidas (STJ, AgInt no REsp. 178993/SP, AgInt no REsp. 1496807/SP, AgInt no REsp. 1596271/RS).

A carta de arrematação do bem imóvel somente será expedida apenas após o pagamento da última parcela, facultando ao arrematante pedir a esse juízo que oficie o cartório de registro de imóvel que averbe o ocorrido para conhecimento de terceiros e expeça mandado de imissão na posse.

Em se tratando de bem móvel, determino sua entrega imediata ao arrematante.

Em se tratando de bem imóvel, sua venda será *ad corpus*.

Havendo pagamento integral à vista, EXPEÇA-SE carta de arrematação (art. 901, § 2º do CPC).

Publique o edital no diário oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC).

Esclareço ao futuro arrematante que, ao levar a carta de arrematação a registro, os emolumentos do cartório de registro de imóvel deverá ser calculado com base no valor da arrematação e não da avaliação judicial.

**Caso não seja possível a realização de leilão na modalidade eletrônica, volvam-me os autos conclusos.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Proceda-se com as demais providências necessárias.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Caçu, assinada nesta data.

**Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade**

**Juíza de Direito**

- 
1. Nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, esta sentença, assinada eletronicamente, servirá como mandado/ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos do Provimento nº 002/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.
  2. Em cumprimento ao artigo 137 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, as partes poderão imprimir TODOS os documentos que necessitar no Projudi, através de seu advogado, ou utilizando o código de acesso, vez que estão assinados eletronicamente, sem a necessidade da parte comparecer no balcão da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família e Sucessões.
  3. Em caso de mandados de citação ou intimação de partes que não estão representadas por advogado, o presente ato deverá estar acompanhado do Código de Acesso referente ao processo.
- 

***“é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”***  
**Disque 100 (canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis)**